

**TERCEIRA DECISÃO DA JUSTIÇA CONFERE VALIDADE À REGULAÇÃO  
DO USO DE ADITIVOS EM PRODUTOS DE TABACO NO PAÍS**  
*Regulação de cigarros com sabor entra em vigor*

Por unanimidade, em julgamento da 6ª Turma do Tribunal Regional Federal da 1ª Região (TRF1), realizado nesta segunda-feira, 25 de janeiro, foi proferida a terceira decisão judicial que reconhece a competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária para a edição da Resolução da Diretora Colegiada 14/2012, que regula o uso de aditivos nos produtos de tabaco, bem como a sua legalidade e a sua constitucionalidade. A decisão manteve a sentença em ação movida pelo Sinditabaco – Sindicato da Indústria do Tabaco contra a Anvisa (proc. nº 0046897-86.2012.4.01.3400).

Esta decisão está alinhada à do Supremo Tribunal Federal, de 2018, e ao precedente fixado no Incidente de Assunção de Competência (IAC) julgado pela 3ª Seção do TRF1, no ano passado, e representa mais uma vitória para a saúde pública no controle do tabagismo. Apesar de caber recurso das decisões do TRF1, ambas contribuem para pacificar o debate sobre a validade da RDC 14/2012 e a competência da Anvisa para a sua edição.

“Com a decisão de hoje, não há mais liminares em favor das grandes fabricantes de cigarros do país, e a regulação do uso de aditivos em produtos de tabaco finalmente está em vigência, após mais de oito anos da sua edição”, explica a advogada Adriana Carvalho, diretora jurídica da ACT Promoção da Saúde, organização que participou como *amicus curiae* e assistente nestes três casos. Isso significa que, a partir de agora, não há mais impedimento judicial para que a Anvisa proíba o registro de cigarros com sabor e aromas.

A RDC 14/2012 é medida de prevenção ao tabagismo. Os aditivos de sabor aumentam a atratividade e palatabilidade de produtos de tabaco, facilitando a iniciação ao tabagismo. Há aditivos que potencializam a dependência química, como a amônia.

Aditivos de sabor são usados para mascarar a irritação e o sabor desagradável do tabaco, e facilitar a experimentação e o consumo entre adolescentes de um produto que causa malefícios à saúde, forte dependência, risco de doenças e morte.

### Breve histórico

Há oito anos a Anvisa concluiu um processo de consulta pública (nº 25351.153402/2012-69), sobre a regulação do uso de aditivos em produtos de tabaco, que contou com a ampla participação da sociedade civil e do setor regulado, e editou a RDC 14/2012. A norma prevê a relação exaustiva dos aditivos permitidos e proibidos,

e possibilita às empresas requerimento para uso dos insumos proibidos, conforme dispõe.

Apesar de ter sido acolhido o pleito das empresas de tabaco e permitido o uso de açúcar para recompor perdas durante o processo de cura das folhas de tabaco, empresas e entidades sindicais judicializaram imediatamente a medida e obtiveram liminares, o que permitiu que as maiores fabricantes de cigarros no país seguissem por todo esse tempo sem cumprir a resolução.

Em fevereiro de 2018, o STF julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade movida pela Confederação Nacional da Indústria contra a Anvisa (ADI 4874), para obter a declaração de inconstitucionalidade do art. 7º, inc. III e XV, da Lei 9.782/99, e dos art. 6º e 7º, da RDC 14/2012).

O Plenário do STF, por 9 votos a 1, manteve a constitucionalidade dos dispositivos da referida lei, que trata da competência da Anvisa para proibir a fabricação, importação e comercialização de produtos e insumos, em caso de risco iminente à saúde.

Da mesma forma, foi mantida a constitucionalidade dos dispositivos da RDC 14/12, e por questão de quórum, este item do julgamento foi destituído de efeito vinculante, o que permitiu a tramitação das ações já existentes à época, com o mesmo objeto.

Em outubro/2020, a 3ª Seção do TRF1, por unanimidade (processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300), admitiu Incidente de Assunção de Competência e uniformizou entendimento que converge para superar o debate sobre o ponto da decisão do STF destituída de efeito vinculante, ao afirmar “que *decorre da improcedência da ação a validade da norma editada pela Anvisa, porquanto não alcançado o quórum necessário para retirar a sua validade*”.